

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, O SENHOR MAURICIO RODRIGUES DA SILVA, CPF 809.495.174-53.**

**CONTRATO Nº 024/2017**

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ **10.759.784/0001-90**, situado a Praça João Batista, S/N, Centro, Aliança-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte o Senhor **MAURICIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, motorista, inscrito no **CPF 809.495.174-53** e **RG nº 3.888.670-SSP/PE**, residente e domiciliado no **Loteamento Alto da Boa Vista, nº 59, Vila Madalena, Nazaré da Mata-PE**, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista a **justificativa de dispensa de licitação em anexo**, em consonância com o disposto no art. 24, inciso X, e art. 54, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente de seu art. 62, §3º, e da Lei Federal nº 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições: Fundamenta-se o presente instrumento no Processo de **Dispensa Nº 10/2017**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura e na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores com **CODIGO DO AUDIN – 2.001 – Locação de Imóveis – REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PRÉDIOS, SALAS E OUTROS IMÓVEIS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** Constitui objeto do presente contrato para locação do imóvel localizado a Rua Elza Gomes de Brito (11 de Setembro), nº 90, Vila Teimosa, nesta cidade, destinado ao funcionamento do PSF.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

**2.1** O imóvel destina-se ao funcionamento específico do PSF da Vila Teimosa.

**2.2** Por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

**2.3** A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência deste contrato é de 09 (nove meses), contados a partir da data de assinatura do contrato.

**3.2** O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

**4.1** Conforme laudo de avaliação em anexo, o valor mensal do contrato é de R\$775,00 (setecentos e setenta e cinco reais) perfazendo o valor global anual de R\$ **6.975,00 (seis mil novecentos e setenta e cinco reais).**

**4.2** Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**4.2.10** reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR, preferencialmente, com antecedência de até 45 dias do termo final do contrato. Haverá a preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após o termo final do contrato.

**4.2.2** O contrato será reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes.

**4.2.3** Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

**5.1** O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2017, atingidos pelo prazo de vigência contratual da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2017 conforme segue:

**10.301.0012.2116.0000- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde**  
**3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**6.1** O LOCADOR é obrigado a:

**6.1.1** Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado, na data de assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;

**6.1.2** Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

**6.1.3** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

**6.1.4** Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

**6.1.5** Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

**6.1.6** Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

**6.1.7** Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

**6.1.8** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

**6.1.9** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

**7.1** O LOCATÁRIO é obrigado a:

**7.1.1** Pagar pontualmente o aluguel;

**7.1.2** Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;

**7.1.3** Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

**7.1.4** Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu conforme documento constante no item 6.1.2, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**7.1.5** Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**7.1.6** Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água e esgoto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO**

**8.1** Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

**8.1.1** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

**8.1.2** Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.2** Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS DE RESCISÃO**

**9.1** Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

**9.1.1** Por mútuo acordo entre as partes;

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS BENFEITORIAS**

**10.1** O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

**10.2** As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.

**10.3** Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

**10.4** O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, realizada pelo LOCATÁRIO, que não possa ser removida sem causar danos ao imóvel deverá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

**10.4.1** As benfeitorias citadas no item 10.4 deverão ser formalizadas através de termo aditivo.

**10.5** As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

**10.6** As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

## CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado pelo LOCATÁRIO no décimo dia útil de cada mês subsequente mediante ordem bancária creditada na conta bancária indicada pelo LOCADOR.

**11.2** Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6/100}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**12.2** As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**12.3** A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

**12.4** A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

## CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**13.2** Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

**14.** As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Aliança-PE, que sobre todos prevalecerá, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.** Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIO, e pelas testemunhas abaixo.

Aliança, 07 de abril de 2017.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA**  
**CNPJ – 10.759.784/0001-90**

**CONTRATANTE**

*Gleisy Tavares de Araújo*

**GLEISY TAVARES DE ARAÚJO**

**- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -**

*Mauricio Rodrigues da Silva*

**MAURICIO RODRIGUES DA SILVA**

**CPF 809.495.174-53**

**- Contatado -**

#### TESTEMUNHAS:

<b>NOME:</b>	<i>Neize Cristina Alves da Silva</i>
<b>CPF:</b>	<i>080.379.294-85</i>
<b>NOME:</b>	<i>Ana Claudia de Araújo</i>
<b>CPF:</b>	<i>910.051.594-91.</i>